

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2007**  
**(Do Sr. Clóvis Fecury)**

Altera o art. 13 da Lei nº 10.753, de  
31 de outubro de 2003, que “*Institui a  
Política Nacional do Livro*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “*Institui a Política Nacional do Livro*”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 13.....

.....  
VI – Instalar bibliotecas, com acervo mínimo de dois mil exemplares, em todos os Municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cada vez mais, em nossa sociedade, é consensual a idéia de que a universalização do acesso ao livro e à leitura para **todos** os brasileiros é componente essencial para a construção de uma sociedade mais justa e

democrática.

Os grandes empecilhos para a atividade de ler neste País relacionam-se não com a falta de interesse do povo pela leitura, mas com a baixa qualidade da nossa educação e com as más condições de acesso ao livro. As escolas têm desenvolvido de forma insatisfatória a capacidade de leitura dos alunos que por ela passam. O acesso ao livro, por sua vez, é quase impossível diante dos altos preços das publicações vendidas e da falta de bibliotecas públicas bem equipadas e em número suficiente.

Para alterar a relação desfavorável entre os brasileiros e a leitura, o Poder Público criou importante instrumento – a Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “*institui a Política Nacional do Livro*”. Uma das diretrizes da referida Política é “*instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro*”, como determina o art. 1º, X, da referida lei.

O art. 13 do mesmo documento legal fixa a responsabilidade do Poder Executivo em desenvolver ações com vistas a criar e executar projetos de acesso ao livro e de incentivo à leitura, bem como a ampliar os já existentes. Com o presente projeto, incluímos na lista de ações previstas **a instituição obrigatória de bibliotecas, com acervo mínimo de dois mil exemplares, em todos os Municípios cuja população seja igual ou superior a cem mil habitantes.**

No seu art. 16, a Lei nº 10.753, de 2003, determina que “*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros*”. Estabelece, ainda, em seu art. 17, que “*a inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura*”. Dessa forma, a própria lei que alteramos já assegura a previsão orçamentária para o financiamento da medida proposta.

Encontra-se em vigor, desde 2003, o *Programa Fome de Livro*, de responsabilidade do Ministério da Cultura e da Fundação Biblioteca Nacional. A iniciativa é parte da Política Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas, desenvolvida

pelo referido Ministério, que tem por objetivo assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura a toda a sociedade. Um dos eixos de ação do programa é a Democratização do Acesso ao Livro, que prevê a expansão da rede de bibliotecas públicas de modo a contemplar todos os Municípios brasileiros, dotando-os de acervo básico mínimo de literatura e literatura infanto-juvenil (universal, nacional e regional), livros técnicos, obras de referência e outras formas de informação (jornais, revistas, Internet, etc.). De 2003 a 2007 já foram criadas 714 bibliotecas em cidades brasileiras, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Todavia, a despeito do imenso valor da iniciativa, a manutenção do programa depende apenas da vontade dos atuais gestores da cultura. O projeto de lei que ora propomos avança no sentido de defender a universalização do acesso ao livro e à leitura, porquanto sela, **por força de lei**, um compromisso para os governantes: instalar e manter, em todos os Municípios brasileiros de porte médio ou grande, bibliotecas públicas de acervo amplo e atualizado. Nossa proposta traça diretriz legal para as ações do Poder Executivo e garante, dessa forma, a continuidade de ações como o Fome de Livro.

É impossível pensar em elevar o valor da nossa educação, melhorar a qualidade de vida dos brasileiros e ampliar as condições de desenvolvimento social e econômico do País, sem garantir o acesso ao livro – meio, por excelência, de transmissão da cultura, do conhecimento e da informação.

Por essa razão, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a medida ora proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CLÓVIS FECURY

ArquivoTempV.doc

E7F6E87057 ||| 